



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 44 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 44. ....**

**.....**

**§ 4º** A emissão dos documentos fiscais eletrônicos deverá ser feita de forma unificada, conforme previsto no Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, utilizando a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e), visando a diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do § 4º integra as disposições da Lei Complementar nº 199/2023, promovendo a simplificação e unificação dos processos de emissão de documentos fiscais eletrônicos. Essa mudança contribuirá para a redução de custos administrativos e operacionais para os contribuintes e para a administração tributária, além de facilitar a conformidade fiscal e aumentar a eficiência no controle e na arrecadação dos tributos.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2963847269>